

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

LEI Nº 588/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou e
eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Japaraíba, Órgão autônomo e de deliberações coletiva em matéria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com órgãos locais responsáveis pela gerência da educação em níveis federal, estadual e municipal.

Art. 2º- São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão do sistema de ensino, vindos da Administração Municipal, do próprio Conselho Municipal de Educação ou de outras entidades;

II - fixar normas, critérios e medidas que visem a melhoria do ensino, de acordo com as competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III - participar de atividades educacionais, de iniciativa própria, ou atendendo a solicitações de outros órgãos;

IV - pronunciar-se sobre questões relativas à educação no Município, considerando-se a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, num sentido amplo;

V - elaborar e, se necessário, reformar o seu Regimento Geral, que será submetido à aprovação do Poder Executivo;

VI - participar da elaboração e propor diretrizes da política municipal de educação, adequando as orientações e di

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

retrizes superiores às necessidades e condições do Município, com a necessária atenção para a escola rural, como fator de fixação populacional no campo;

VII - manifestar-se sobre o relatório anual do Departamento Municipal de educação;

VIII - supervisionar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, Educação pré-escolar e Ensino Fundamental;

IX - adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;

X - incentivar o cumprimento do preceito constante do art. 5º da Constituição Federal, nestes termos;

"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

XI - adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;

XII - propor, na área de educação, medidas voltadas ao atendimento das crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico e, sobretudo, nos de escolarização;

XIII - participar com Poder Executivo, da definição de propriedades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implementação da política de Educação, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

XIV - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação.

CAPITULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de membros efetivos e suplentes, com a seguinte representação:

I - membros natos:

a) o Prefeito Municipal de Japaraíba, como Presidente de Honra;

b) o Chefe do Departamento Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

- II - membros designados (efetivos)
- a) um representante da Rede Estadual de Ensino Fundamental;
- b) um representante da Rede Estadual de Ensino médio;
- c) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- d) um representante dos diretores das Escolas Municipais;
- e) um representante dos Especialistas (pedagogo e psicólogos) da rede Municipal de Educação Pré-escolar e Fundamental;
- f) dois representantes de pais de alunos das escolas municipais, sendo um para o ensino pré-escolar e um para o ensino fundamental;
- g) dois representantes das Lideranças Comunitárias, indicados pelas associações de moradores;
- h) três representantes dos professores da rede municipal de ensino;
- i) um representante das serventes escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os membros citados no Inciso II deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades, devendo as atividades não organizadas em entidades, designarem seu representante.

§ 2º - O conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros designados a cada 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 3º - Em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado um suplente para completar o mandato.

§ 4º - A cada membro efetivo designado pelas respectivas entidades, corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.E serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 5º - O Chefe do Departamento Municipal de Educação será o Presidente do C.M.E.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento Municipal de Educação, a presidência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

C.M.E. será assumida por um suplente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O C.M.E. reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do conselheiro não remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do C.M.E. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Do funcionamento

Art. 7º - O C.M.E. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - o conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.E. que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do C.M.E. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do C.M.E. serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do C.M.E.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.E. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do C.M.E. as instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais de educação, sem embargo de sua condição de membros.

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.E. em assuntos específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do C.M.E. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.E. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do C.M.E. bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

§ 2º - O Conselho enviará à Câmara Municipal semestralmente, relatório sobre o desenvolvimento assistencial, gerencial e financeiro.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação poderá fazer conferências Municipais de Educação, de que participarão representantes e demais entidades da sociedade civil, para discussão das diretrizes políticas para a educação, bem como demais problemas na área educacional, que poderão ser levantadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Departamento Municipal de Educação e por qualquer entidade e/ou delegado presente à Conferência.

Art. 12º - O C.M.E. elaborará seu Regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13º - São receitas do Conselho Municipal de Educação:

I - contribuições do Município, consignados em seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único - O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas da ampliação dos recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo locais.

Art. 14º - A diretoria do Conselho, que será escolhida pelos seus membros designados, em eleição direta, será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, com atribuições estabelecidas em Regimento.

Art. 15º - O suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é

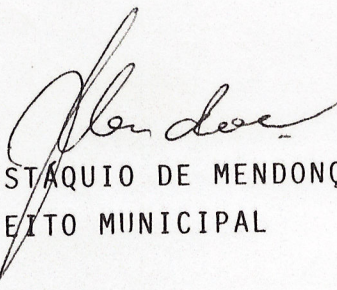
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29 CEP - 37294-000 CGC 18.306654/0001-03

de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 13 de outubro de 1.997.



JOSÉ EUSTAQUIO DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL